

**Prefeitura Municipal de Baixo/CE.**

Projeto de Lei nº 010/2023

“Dispõe da criação do Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Baixo-Ceará e dá outras providências”.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXIO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Baixo, entidade contábil, sem personalidade jurídica, com a finalidade de propor recursos para financiar programas, convênios, termos de cooperação e contratos relacionados a ações de segurança e ao desenvolvimento da Política de Segurança Pública do Município de Baixo-Ceará, e ainda:

**Parágrafo único.** Fica vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, e adicionais ou qualquer outra forma de complementação de remuneração dos servidores públicos, e para despesas de manutenção e custeio de atividades de entidades e órgãos públicos, que não previstos nesta lei.

- I – Formação e capacitação profissional dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- II – No desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e arquivos de dados relacionados à segurança pública do município de Baixo
- III – Na implantação, ampliação, operação, aperfeiçoamento ou manutenção doserviço de vídeo monitoramento;
- IV – na realização de eventos que promovam a prevenção a violência e a criminalidade;
- V – Adequação, aquisição e modernização de equipamentos utilizados pela Guarda Municipal;
- VI – Apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública;
- VII – Aquisição de veículos para serem utilizados como viaturas pela Guarda Municipal, e demais órgãos de Segurança Pública do estado que atuam no município.

**Art. 2º-** Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania:

- I – Dotações consignadas anualmente do orçamento do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II – Doação arrecadadas através de campanhas de divulgação permanente, auxílios, contribuições que lhes venham a ser destinados ao fundo;
- III – Receitas decorrentes de convênios ou termos de cooperação entre os órgãos do Poder Público Municipal e a Guarda Civil Municipal de Baixo, entre o Município e o poder público estadual e/ou federal, ou entidades privadas, nacionais ou internacionais, acordos ou transações judiciais, etc.



**Prefeitura Municipal de Baixo/CE.**

- IV – Doações ou legados destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania, por pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeiras;
- V – Auxílios ou subvenções específicas, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- VI – Transferências de outros fundos;
- VII – Receitas de alienações de bens moveis, servíveis a Guarda Municipal;
- VIII – Os rendimentos das aplicações financeiras dos seus recursos;
- IX – Os provenientes dos termos de ajustamento de conduta do Ministério Público;
- X – Os recursos que lhes forem destinados;
- XI – Recursos oriundos de receitas com multas aplicadas pela Guarda Civil Municipal;
- XII – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- XIII – Recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;
- XIV – Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;
- XV - Doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- XVI - Doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;
- XVII - Os provenientes dos termos de ajustamento de conduta do Ministério Público.

**Art. 3º.** As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania é vinculado diretamente ao comando da Guarda Civil Municipal de Baixo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será constituído por 05 (cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes, asaber:

- O Comandante da Guarda Municipal;
- Um representante do Gabinete do Prefeito;
- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- Um representante da Procuradoria do Município;
- Um vereador indicado pela Câmara Municipal.

**§1º.** A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será exercida pelo comandante da Guarda Civil Municipal de Baixo-Ceará.

**§2º.** Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos representantes dos órgãos e entidades serão nomeados pela PREFEITO Municipal.

**§3º.** O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§4º.** O mandato dos membros do Conselho Gestor será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função.

**Art. 6º.** Ao Conselho Gestor compete:

**Prefeitura Municipal de Baixo/CE.**

- I – Gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania;
- II – Planejar a aplicação anual dos recursos do fundo para dar cumprimento dos objetivos, finalidades e diretrizes estabelecidas nesta lei;
- III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- IV – Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Guarda Civil Municipal e entidades públicas ou privadas;
- V – Suspender o desembolso de recursos caso seja constatados irregularidades na aplicação;
- VI – Aprovar semestralmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;
- VII – Encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;
- VIII – Prestar contas da gestão do Fundo, na forma previstas em leis e regulamentos;
- IX – Elaborar seu regimento interno.

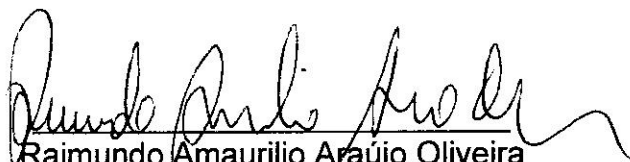
**Art. 7º.** Fica autorizado o Município de Baixo firmar convênio com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução da presente Lei.

**Art. 8º.** Fica autorizado ao Executivo Municipal a abrir crédito adicional até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Fundo Municipal de Segurança Pública de Baixo.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 10º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixo-Ceará, 25 de abril de 2023.



Raimundo Amaurilio Araújo Oliveira  
Prefeito Municipal